



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**PERSUAÇÃO NA TRIBUNA E A MOTIVAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO DOS
JURADOS**

ORIENTANDO– Guilherme Cheim Rocha Saad Sabino de Freitas
ORIENTADOR - PROF. DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ

GOIÂNIA-GO

2024

GUILHERME CHEIM ROCHA SAAD SABINO DE FREITAS

**PERSUAÇÃO NA TRIBUNA E A MOTIVAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO DOS
JURADOS**

Projeto do Trabalho apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ.

GOIÂNIA-GO

2024

GUILHERME CHEIM ROCHA SAAD SABINO DE FREITAS

**PERSUAÇÃO NA TRIBUNA E A MOTIVAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO DOS
JURADOS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.^a: Ari Ferreira de Queiroz Nota:

Examinador (a) Convidada (a): Prof. (a): Millene Baldy de Santanna Braga Gifford
Nota:

Dedico este trabalho, primeiramente aos meus pais, são eles a razão pela qual eu decidi me tornar um bacharel em direito. Foram eles, que com seus estudos e trabalho duro conseguiram me dar plenas condições de me tornar quem eu sou e quem irei me tornar, e por último, mas não menos importante, meu avô, Homero Sabino de Freitas que todos os dias me inspira e me motiva em me tornar cada vez melhor, e lutar cada vez mais pelas liberdades alheias. Deixo aqui um recado a mim mesmo: “lembre-se que a advocacia não é profissão para covardes”.

AGRADECIMENTOS

Ao começar a redigir esse artigo, confesso que não imaginava o quão difícil poderia ser, dissertar sobre um tema pelo qual eu sou apaixonado, que é o Direito Penal e o Processo Penal, porém em especial o Instituto do Tribunal do Júri, que mudou a minha concepção sobre a vida.

A minha história com o Direito Penal começou desde muito novo, observando a minha mãe, que é Delegada de Polícia, atuando na sua área a qual sempre me trouxe muito interesse, inclusive quando criança meu trabalho dos sonhos era ser um Delegado de Polícia.

Mas ao ingressar na Faculdade de direito eu fiz parte de uma turma de Linguagem e Comunicação Jurídica, que tem como praxe fazer um júri simulado entre os alunos da disciplina, no qual eu participei como acusação em um caso muito interessante e brutal. E foi onde meu interesse cresceu sobre as matérias de penal, no 2º período de faculdade eu ingressei na Disciplina Direito Penal I, com a professora Dra. Millene Baldy, que me apresentou a matéria, que afirmo com orgulho no peito que será o meu trabalho.

Após o Direito Penal I eu sempre soube que era a minha disciplina favorita, hoje devo meus sinceros agradecimentos a Dra. Millene, por ter me apresentado o Direito Penal I. Por óbvio, percebemos o quanto eu me identifico com a área, devido a isso ingressei em um escritório de advocacia especializado na área, LPOBR (Lustosa Prudente Oliveira Borges Rangel) onde tenho a chance de trabalhar em casos reais, sustentar em Sessões do Júri ladeando um grande tribuno que me ensina diariamente, deixo aqui meus agradecimentos ao Dr. Rodrigo Lustosa Victor.

Presto aqui os devidos agradecimentos mais merecidos que serão os da minha família, especialmente ao meu pai Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas e a minha mãe Dra. Renata Cheim Gomes Rocha, que são a minha base, o meu tudo, me dão apoio sempre que necessário e nunca me deixaram faltar nada, só tenho a agradecer a Deus pela família que tenho.

E em memória ao meu avô Dr. Homero Sabino de Freitas queria deixar enfatizado o quanto eu sempre vou admirá-lo e que se algum dia eu conseguir ser metade do que o senhor foi e ainda é estarei completo, como profissional e como

pessoa e pode ter certeza que vou honrar o seu nome, sinto saudades diárias
Obrigado por tanto.

Esse trabalho será sempre um lembrete de como foi a minha trajetória, do tempo que estive na Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás, das pessoas que conheci, aos amigos que fiz. Um agradecimento especial a todos os professores que dividiram seus conhecimentos comigo e todos vocês tiveram uma grande parte nessa trajetória.

RESUMO

O objetivo deste estudo é informatizar todos que lerem esse artigo sobre a importância do Instituto do Tribunal do Júri na sociedade e como certos fatores podem afetar a tomada de decisão dos jurados e o que essa decisão se proferida de modo influenciado pode afetar diretamente a vida de uma pessoa, no caso o réu. Nesse contexto esse estudo tem como objetivo principal fazer uma relação entre a persuasão na tribuna e a motivação na tomada de decisão dos jurados. O Tribunal do júri, é o lugar no qual os comuns julgam os comuns, onde a justiça é feita por natureza, esse instituto é fundamental do sistema judicial, responsável por julgar crimes dolosos contra a vida, como homicídio, feminicídio, infanticídio e aborto. Os quais são os crimes mais graves da legislação brasileira e por isso cabe a um comum julgar um comum, este subscritor entende profundamente os julgamentos proferidos pelos jurados como sendo os mais justos possíveis. Porém percebemos que no tribunal do júri existem direitos e obrigações a serem seguidos, que serão amplamente abordados neste trabalho. Serão demonstradas as estratégias que os tribunos utilizam e serão exemplificados em casos concretos, famosos e outros que não tão midiáticos. A relação entre a globalização mundial e os vereditos proferidas no tribunal do Júri, pois a mídias e as Fake News, estão sendo acessadas o tempo todo por possíveis jurados, o acesso à informação é de qualquer pessoa assim como a publicação de informações também pode ser feita por qualquer um, e nem sempre as informações sendo transmitidas são verdadeiras. Porém o tribuno tem suas maneiras de esquivar desses empecilhos apresentados.

Palavras-chave: Tribunal do Júri, Motivação da tomada de decisão dos jurados, Globalização e as mídias digitais.

ABSTRACT

The aim of this study is to inform all readers of this article about the importance of the Jury Tribunal Institute in society and how certain factors can affect the jurors' decision-making process, and how such a decision, if influenced, can directly impact a person's life, in this case, the defendant. In this context, the primary objective of this study is to establish a relationship between persuasion in the courtroom and the motivation behind jurors' decision-making. The Jury Tribunal is the place where ordinary people judge their peers, where justice is naturally served. This institution is fundamental to the judicial system, responsible for judging intentional crimes against life, such as homicide, femicide, infanticide, and abortion. These are the most serious crimes under Brazilian law, which is why it is fitting for an ordinary person to judge another. The author profoundly understands the judgments rendered by jurors as being the fairest possible. However, we observe that in the jury court, there are rights and obligations to be followed, which will be thoroughly addressed in this work. The strategies employed by courtroom attorneys will be demonstrated and illustrated with concrete cases, some famous, others less publicized. The relationship between global trends and verdicts delivered in the Jury Tribunal will also be explored, as media and fake news are constantly accessed by potential jurors. Information is available to everyone, and the publication of information can also be done by anyone, and not all information being disseminated is true. However, the attorney has ways to navigate these challenges

Keywords: *Júri court, motivation on jurí's decision, globalization and the social medias.*

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	TRIBUNAL DO JÚRI – RECORTES HISTÓRICO Erro! Indicador não definido.	
1.1.1	TRIBUNAL DO JÚRI E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	12
1.1.2	PRINCÍPIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	13
1.2	NORMAS QUE REGEM O TRIBUNAL DO JURÍ Erro! Indicador não definido.	
1.2.1	REQUISITOS PARA FAZER PARTE DO CONSELHO DE SENTENÇA Erro! Indicador não definido.	
1.2.2	AS FASES DO TRIBUNAL DO JÚRI	Erro! Indicador não definido.
1.3	CONTROVÉRSIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI Erro! Indicador não definido.	
1.3.1	ESTRATÉGIAS E PRÁTICAS ADOTADAS PELOS TRIBUNOS.....	Erro! Indicador não definido.
1.3.2	PRINCIPAIS ELEMENTOS DA PERSUASÃO....	Erro! Indicador não definido.
2	CONCLUSÃO	31
3	REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal do júri, é o lugar no qual os comuns julgam os comuns, onde a justiça é feita por natureza, esse instituto é fundamental do sistema judicial, responsável por julgar crimes dolosos contra a vida, como homicídio, feminicídio, infanticídio e aborto. Esta instituição, de origem democrática e participativa, tem suas raízes na Constituição brasileira de 1824 e é regida pela Lei nº 11.689/08, que estabelece os procedimentos para o julgamento pelo júri popular.

Esse instituto é composto por cidadãos comuns, selecionados de forma aleatória e obrigatória, conhecidos como jurados, os quais têm o papel de decidir, de forma soberana e imparcial, sobre a culpa ou inocência do acusado. Esse julgamento é conduzido pelo juiz togado, que preside o processo e aplica as leis, o Ministério Público, que representa a sociedade na acusação e o Defensor, um advogado que representa os interesses do acusado, assim defendendo os direitos daquele, no banco dos réus.

O fascinante do tribunal do júri é a interação dos Jurados com os tribunos, digo isso porque essa relação é extremamente complicada, pode parecer para alguns apenas conversas e falas, outros ainda ousam dizer que não se passam de mentiras. Na verdade, o que acontece no júri depende de preparação, da introdução aos quesitos existem estratégias.

O foco do tribuno é conseguir um julgamento justo, independentemente se é da acusação ou da defesa desse modo, assegurando ao seu assistido os seus direitos perante a lei. Demonstrado isso, a pergunta fundamental é “o que faz um jurado absolver ou condenar um réu?” Não é simples assim, as motivações das decisões dos jurados podem ser inúmeras, será demonstrado que a atitude do tribuno é fundamental para influenciar as decisões, e a persuasão é o ponto fundamental para o convencimento.

A globalização e a redes sociais mudaram a atuação dos tribunos, como é notório, o acesso à informação hoje em dia é totalmente diferente de antigamente e isso afetou todos os ramos da sociedade, inclusive o Tribunal do Júri, os casos de competência do tribunal do júri são por sua própria espécie muito controversos e delicados e trazem certa curiosidade as pessoas, por isso são temas constantes nas redes sociais.

Dito isso, esse fácil acesso à informação também vem com a fácil publicação de informações e essas muitas das vezes não são verdadeiras, que são aquelas chamadas de *Fake News*.

De acordo com o dicionário de Cambridge as *Fake News* consistem em relatos fictícios que simulam o formato de notícias jornalísticas e são disseminados pela internet ou por outros meios de comunicação, com o intuito, muitas vezes, de influenciar opiniões políticas ou de servir como sátira. Essa divulgação intencional de informações inverídicas, visando obter vantagens de diversas naturezas, como financeiras, políticas ou eleitorais.

É uma das diversas consequências dessas divulgações é a influência exercida na sociedade que em geral são possíveis jurados, desse modo podendo retirar a imparcialidade dos jurados. É muito comum que quando aconteça um crime e os repórteres cheguem para gravar e televisionar o acontecido exercendo suas opiniões, exercendo o direito à liberdade de expressão.

Por outro lado, nunca é televisionado as consequências que esses atos trazem para os acusados daqueles crimes, pois na visão do telespectador aquele réu já é culpado de ter praticado tal crime. Temos casos reais onde a mídia causou danos irreparáveis para esses acusados como o caso Escola Base conhecido como o maior erro da imprensa na história do Brasil.

O caso Escola Base ocorreu em 1994, em São Paulo, no qual os proprietários de uma escola infantil foram acusados injustamente de abuso sexual, causando danos irreparáveis à sua reputação devido à cobertura precipitada da imprensa e à conduta da polícia.

(...) A Escola Base era uma escola particular localizada no bairro da Aclimação da capital paulista. Em março de 1994, o casal proprietário da escola, uma professora e um motorista foram injustamente acusados pela imprensa de abuso sexual contra alguns alunos de quatro anos da escola. Em consequência da revolta da opinião pública, a escola foi obrigada a encerrar suas atividades logo em seguida. O jornal O Estado de S. Paulo e a Rede Globo foram condenados a pagar indenizações aos acusados. O

caso tornou-se referência nas discussões em cursos de direito e jornalismo, como exemplo das consequências trágicas que acusações precipitadas podem ocasionar(...)

Como demonstrado à cima os danos causados à família foram irreparáveis, e no final ficou amplamente demonstrado que os envolvidos nesse caso eram inocentes e foram absolvidos, as emissoras foram condenadas a ressarcir os danos causados com contribuições financeiras que na verdade não repararam dano algum.

1.1 Tribunal do Júri – Recortes históricos

1.1.1 TRIBUNAL DO JÚRI E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- 1215 o ponto de partida: Magna Carta (Magna Carta Libertatum) – Art.48:[...] ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude do julgamento de seus pares[...].

O espraiamento do júri pelo mundo se deu a partir da segunda metade do século XVIII, justamente quando a ideia de que existe um direito universal apresentou significativos avanços, saltando para o campo do direito positivo, provido de eficácia jurídica.

A origem da palavra júri vem de juramento, que nada mais é que invocar Deus como testemunha. Essa citação demonstra que o tribunal do júri não é apenas um mero ato processual, é muito mais profundo que isso o júri é um elemento essencial do sistema judicial, composto por cidadãos comuns convocados para servir como jurados.

Esses jurados desempenham um papel fundamental na administração da justiça, atuando como representantes da sociedade e responsáveis por avaliar as evidências apresentadas durante um julgamento. A presença dos jurados garante que as decisões judiciais sejam justas e reflitam a visão coletiva da comunidade, em vez de serem determinadas exclusivamente por um juiz.

Quanto a sua posição na Constituição Federal: o júri se encontra previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição, inserto no TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais e capítulo I dos direitos e deveres individuais e coletivos,

portanto, o júri se insere entre as chamadas cláusulas pétreas, conforme o disposto no art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal.

1.1.2 PRINCÍPIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri assim como todas as cláusulas pétreas presentes na Constituição Federal é protegido por seus princípios que estão localizados no Artigo 5º, inciso XXXVIII e seguintes alíneas. Tais princípios estão presentes para reger esse instituto e garantir que os julgados por ele proferidos sejam ilibados de qualquer injustiça.

O princípio da plenitude de defesa está presente na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, assegura a todos os acusados, especialmente no âmbito penal, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Além disso, no mesmo artigo, inciso XXXVIII, alínea "a", garante, em julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, a plenitude do direito de defesa, o que confere uma proteção ainda mais robusta ao acusado.

A plenitude de defesa abrange um conceito mais amplo do que o de "ampla defesa" previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Enquanto a ampla defesa limita-se a argumentos de ordem jurídica, a plenitude de defesa permite o uso de tanto argumentos jurídicos quanto extrajurídicos. No Tribunal do Júri, todos os meios possíveis de defesa podem ser utilizados com o objetivo de persuadir os jurados, incluindo argumentos de natureza extrajurídica, como sociológicos, políticos, religiosos, morais, entre outros.

Em observância a esse princípio, é permitido, por exemplo, investigar aspectos da vida dos jurados, como sua profissão, grau de escolaridade e convicções pessoais. Além disso, a defesa tem a prerrogativa de inquirir testemunhas em plenário e empregar quaisquer outros meios que possam contribuir para o convencimento dos jurados, garantindo assim um julgamento mais humanizado e amplo.

Estando embutido nesse princípio que a auto defesa pode ser praticada a qualquer momento e com qualquer tese que o réu em julgamento decidir relatar, da maneira que o mesmo quiser relatar os fatos que ali estão em julgamento, independentemente da versão dita como verdadeira pela acusação.

Atualmente estão sendo muito utilizados recursos tecnológicos e audiovisuais (data show, retroprojetor, etc.), o que faz parte da estratégia de defesa ou da acusação adentrando a plenitude de defesa, o proibido é utilizarem nesses recursos tecnológicos documentos que não foram juntados na nos autos com antecedência mínima de três dias úteis como informado no artigo 479 do Código de Processo Penal.

Neste sentido leciona Mendonça:

No Tribunal do Júri a ampla defesa é potencializada, de sorte que são admitidos, inclusive, argumentos extrajurídicos (morais, religiosos, éticos etc.). Segundo se entende, o referido princípio vai além da garantia da ampla defesa. Uma demonstração disto é que o juiz presidente deve dissolver o Conselho de Sentença em razão do desempenho insuficiente do advogado. Outro exemplo, agora expresso na reforma, é que o juiz presidente deve considerar tanto a autodefesa quanto a defesa técnica no momento de formular os quesitos.

O princípio do sigilo das votações se encontra no artigo 5º, inciso, XXXVIII, alínea “b da *Magna Carta*, combinado com o artigo 485 do Código de Processo Penal, que rege as votações:

Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação.

O Sigilo é de suma importância pois além visar proteger a integridade física dos jurados, visa manter a segurança os mesmos pois um acusado poderia ficar insatisfeito com o voto proferido por um jurado assim criando um litígio. Por outro lado, mantém a liberdade do jurado votar com a própria consciência independentemente da

pressão de qualquer pessoa externa gerando desse modo um tipo de imparcialidade pois, não tem como ninguém interferir se eles não sabem qual foi o voto de cada jurado.

Mendonça traz a definição de sigilo das votações:

O sigilo das votações visa assegurar aos jurados a garantia de que não sofrerão perseguições em razão das suas decisões. Para tanto, existe a sala secreta, com os corolários que dela decorrem e a incomunicabilidade entre os jurados.

O princípio da soberania dos vereditos, é o mais importante, ele traz a independência dos vereditos proferidos pelo Júri, dito isso, em regra é impossível alterar a decisão proferida pelo conselho de sentença.

Oportuna às lições de Marques com referência a este princípio:

Soberania dos veredictos significa que os juízes togados não podem se substituir aos jurados na decisão da causa, ou seja, o mérito do julgamento é de competência exclusiva dos jurados (absolver ou condenar). Vale destacar que este princípio não é absoluto, possuindo algumas restrições, entre elas a possibilidade de absolvição sumária e a revisão criminal, situações excepcionais criadas em benefício do próprio indivíduo.

Existe a possibilidade de recurso de apelação, conforme previsto no Código de Processo Penal, quando a decisão proferida pelos jurados for contrária a prova dos autos. Tal dispositivo não afeta a soberania dos veredictos, uma vez que a nova decisão também será proferida pelo Tribunal do Júri.

No entanto Nucci ressalta que:

(...) quando interposta apelação, quanto ao mérito da decisão popular, deve o Tribunal togado agir com a máxima cautela, afim de não dar provimento a todo e qualquer apelo, somente porque entende ser mais adequada outra avaliação. Ou porque o veredicto popular contraria a jurisprudência da Corte. Nada disso interessa ao jurado, que é leigo. Respeitar a soberania dos veredictos significa abdicar da parcela de poder jurisdicional, concernente ao magistrado togado, para, simplesmente, fiscalizar e buscar corrigir excessos e abusos, mas sem invadir o âmago da decisão, crendo-a justa ou injusta. O parâmetro correto para a reavaliação do Tribunal togado em relação à decisão do júri é o conjunto probatório: se há duas versões válidas, dependentes apenas da interpretação, para levar à condenação ou à

absolvição, escolhida uma das linhas pelo Conselho de Sentença, há de se respeitar sua soberania. Nenhuma modificação pode existir.

A revisão criminal está presente no Artigo 621 do Código de processo Penal, essa medida não é contra a soberania dos vereditos, pois o princípio da inocência está sendo colocado a frente do princípio da soberania, desse modo sendo em benefício ao réu, podendo assim o judiciário desconstruir a pena aplicada pelo conselho de sentença.

O princípio da competência do Tribunal do Júri, está presente no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal estabelece a competência exclusiva do Tribunal do Júri para julgar os crimes dolosos contra a vida.

O homicídio, simples, privilegiado ou qualificado, previstos nos art. 121, § 1º e 2º; o induzimento, instigação ou auxílio a suicídio preceituado no art. 122, parágrafo único; o infanticídio, previsto no art. 123 e o aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento ou por terceiro, constantes nos arts. 124 a 127, todos do código penal, observado que os delitos citados podem ter sido praticados na forma consumada ou tentada, quando existir a tentativa do tipo penal.

Vale ressaltar que existem casos em que existem as prerrogativas de função, casos os quais não serão de competência do Tribunal do Júri, sendo esses considerados exceções, presentes nos artigos 29, VIII; 96, III; 102, I, b e c; 105, I, a; 108, I, a da CF.

As doutrinas e jurisprudências hoje são pacíficas, demonstrando que a competência imposta ao Tribunal do Júri é dita como mínima, pois como já é mencionado no artigo 78, inc. I, do CPP, que prevê a competência do júri para o julgamento dos crimes conexos ao doloso contra a vida.

Portanto, todos os crimes dolosos contra a vida, exceto nos casos de foro privilegiado, devem ser submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Contudo, isso não impede que outros delitos, conexos a esses crimes, também sejam julgados pelo mesmo tribunal, garantindo a apreciação conjunta de infrações correlatas.

1.2 NORMAS QUE REGEM O TRIBUNAL DO JÚRI

1.2.1 Requisitos para fazer parte do conselho de sentença

Qualquer pessoa pode fazer parte do conselho de sentença, e como cidadão além de ser certo, ser jurado é considerado como uma contribuição para sociedade em geral, porém existem alguns requisitos básicos para se tornar integrante de um conselho de sentença, sendo esses:

1. Idade mínima de 18 anos
2. Não ter sido processado criminalmente
3. Possuir idoneidade moral
4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos
5. Residir na Circunscrição respectiva do Tribunal do Júri
6. Prestar o serviço gratuitamente

Esses requisitos, por óbvio, são cumulativos, o possível jurado deve estar de acordo com todos esses para que desse modo possa integrar o conselho de sentença. O único requisito que se demonstra ser mais complicado é o da idoneidade moral que é aquela pessoa considerada honesta, séria, honrada, digna e de boa reputação no ambiente em que está inserida.

Existem duas maneiras de se tornar jurado a voluntária e involuntária, a própria titulação já explica, porém não é tão simples assim.

Seleção (não voluntaria) - Processo de seleção do Tribunal do Júri é feita anualmente, conforme o artigo 425 e 426 do Código de Processo Penal.

Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população

§ 1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 3º do art. 426 deste Código.

§ 2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as

condições para exercer a função de jurado.

Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1o A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva

§ 2o Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código

§ 3o Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente

§ 4o O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído

§ 5o Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.

Após a recepção e a verificação da idoneidade dessas pessoas, elas são convocadas e passam a integrar a lista anual de jurados, que inclui entre 800 e 1.500 nomes. Essa lista é publicada no Diário da Justiça ao final de cada ano. Essas pessoas permanecem à disposição da Justiça durante todo o ano, pois, a cada mês, o juiz sorteia, dentre esses nomes, 25 jurados que servirão como "jurados da quinzena".

No mês para o qual foram convocados, os 25 sorteados devem comparecer a todas as sessões de julgamento da circunscrição à qual pertencem. Durante cada sessão, 7 desses jurados serão selecionados por sorteio para formar o "Corpo de Jurados" daquela sessão.

E temos a maneira voluntária que é quando o próprio cidadão se apresenta voluntariamente para se inscrever como jurado, estando assim disponível durante o ano todo para participar das sessões de tribunal de júri, observado que o interessado deve cumprir todos os requisitos apresentados no tópico anterior, apresentar a Carteira de Identidade e comprovante de residência, e preencher formulário próprio. Podendo a maneira de inscrição variar de estado para estado. No estado de Goiás essas inscrições são feitas pelo site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Lembrando que ao se tornar um jurado também se adquirem responsabilidades, o jurado é impedido de integrar um Júri específico quando for comprovado algum grau de parentesco entre elas e o juiz, o advogado, o promotor, o réu ou a vítima. Da mesma forma, não podem compor o mesmo júri marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

A legislação não concede ao jurado o direito de recusar a função, mas as pessoas podem tentar justificar ao juiz os motivos que as impedem de desempenhar essa função. Se uma pessoa for convocada para atuar como jurado e não comparecer ao tribunal, poderá ser acusada de crime de desobediência.

A recusa da prestação de serviço do júri pode implicar na perda de direitos políticos. Caso a negativa ao serviço do júri seja injustificada acarretará multa no valor de um a dez salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Na hipótese de não poder exercer a função, é necessário que o jurado escolhido explique e justifique sua situação ao juiz que, em seguida, decidirá pela sua dispensa ou não. Perda de familiares, ser gestante e/ou lactante, possuir alguma deficiência física que prejudique a compreensão ou acompanhamento do julgamento, a exemplo da deficiência auditiva.

Na prática o jurado deve comparecer no plenário e caso precise ser dispensado deve informar ao presidente da sessão, que pode decidir em dispensa-lo ou não, também pode ser pedida a dispensa a um dos tribunais da acusação ou da defesa, que podem utilizar de três dispensas cada.

1.2.2 PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

O Tribunal do Júri no Brasil é considerado um procedimento bifásico, pois é constituído por duas fases, na primeira fase ocorre o juízo de formação de culpa (*judicium accusatione*) onde será declarada a competência do Júri para o caso concreto, na segunda fase ocorre o julgamento da causa pelo Conselho de sentença (*judicium causae*).

Será feita toda a investigação do caso pelo Delegado de Polícia, e será enviado um relatório final ao judiciário indiciando ou não o acusado, e o Ministério Público irá observar os dados desse Inquérito Policial, as provas constituídas, independente do indiciamento ele poderá oferecer denúncia ou não.

O magistrado poderá receber ou não a Denúncia realizada pelo Ministério Público, no caso de recebimento da denúncia o Magistrado irá ordenar a citação do réu para que no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 406 do CPP, constitua advogado e apresente a resposta à acusação. Se a resposta à acusação não for apresentada o juiz nomeará um defensor público ou dativo para realizar tal ato, observa-se que se não realizar esse ato gera nulidade absoluta de acordo com o artigo 408 CPP.

Após a realização dos atos supracitados, o Juiz irá analisar as teses alegadas pela defesa e a acusação e nesse momento irá verificar se é um caso de absolvição sumária de acordo com o art 397 do CPP, caso seja o processo ali se encerra, se não irá ser designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Após as realizações das audiências podendo haver mais de uma dependendo da periculosidade do caso concreto, serão apresentadas as alegações finais de ambas as partes para que desse modo sejam analisadas pelo magistrado antes de pronunciar o acusado.

A Primeira fase se encerra com a Decisão de Pronúncia do acusado, de acordo com o artigo 413 do Código de Processo Penal, o juiz precisa estar convencido da materialidade do fato (ou seja, existência do fato delituoso) e de indícios de autoria ou participação (ou seja, de que há indícios de que o réu tenha praticado ou participado do delito).

Observado que essa decisão deverá ser fundamentada, sendo especificados os indícios de autoria e materialidade como explicado no parágrafo anterior. Dessa decisão cabe Recurso em Sentido Estrito, podendo buscar uma serie de teses.

Após preclusa a decisão de pronúncia, a defesa e a acusação têm de acordo com o artigo 422 do código de processo penal, um prazo máximo de cinco dias para arrolar até cinco testemunhas (a depender dos delitos em julgamento e na quantidade de réus) para plenário, podendo arrola-las em caráter de imprescindibilidade.

A juntada de documentos para serem utilizadas pela defesa ou acusação em plenário é regida pelo artigo 479 do CPP:

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

No writ do tribunal do júri uma parte muito importante é a da aceitação ou recusa dos jurados, que é discricionária aos tribunos da defesa e da acusação. Considerando que existe um total de 25 jurados disponíveis para escolha, a defesa e a acusação possuem 3 recusas (observado que a defesa possui três recusas por réu) cada, sem necessidade de motivação.

Existem várias técnicas que são utilizadas pelos tribunos para essas escolhas como por exemplo em um caso de feminicídio, é uma estratégia muito utilizada é recusar as juradas mulheres. A estratégia a ser usada consiste em analisar a lista dos vinte e cinco jurados sorteados para aquela sessão: suas profissões, suas religiões, suas afiliações partidárias, regiões onde moram, idade, sexo, a forma de se vestir e se comportar, por exemplo. E com isso fazer uma comparação com o caso

concreto observando as peculiaridades para conseguir os jurados mais prováveis de concordar com a tese que será sustentada em plenário.

O desaforamento pode ser também um tipo de estratégia utilizada pelos tribunais, que consiste em requerer a transferência da realização da sessão plenária para outra comarca, observado que só acontecerá em algumas hipóteses, presentes nos artigos 427 e 428 do CPP:

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas

para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

A presença do acusado em plenário não é obrigatória, o réu solto já intimado que não comparecer será julgado a sua revelia, se ele estiver preso ele será requisitado, mas pode escolher comparecer ou não, sendo essa informação apresentada nos autos pelo seu advogado. Tudo em acordo com o artigo 457 do código de processo penal.

O réu em plenário, em regra, não poderá estar algemado devido ao prejuízo que pode ser causado à sua defesa, por óbvio um acusado já algemado em seu julgamento passa a visão de que antes de que antes mesmo de ser julgado, o mesmo já é condenado. As algemas só serão toleradas em casos necessários como segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

O prazo dos debates é regido pelo artigo 477 do código de processo penal, funcionam da seguinte maneira, uma hora e trinta minutos para a acusação e para a defesa podendo ter o adicional de uma hora de réplica e tréplica. Sendo a tréplica condicionada a réplica pelo Ministério Público. Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica.

Os apartes são as intervenções de um dos tribunos na fala do outro, que será regido pelo Juiz presidente podendo conceder até 3 (três) minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última.

Por fim, tem os quesitos, que tem a obrigação de seguir uma ordem de acordo com o Artigo 483 do Código de Processo penal:

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – A materialidade do fato; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – A autoria ou participação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (Vide ADPF 779)

IV – Se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – Se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Os quesitos elaborados serão explicados ao Jurados pelo Juiz presidente e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação sigilosa.

1.3 ELEMENTOS DA PERSUAÇÃO E PRÁTICAS DOS TRIBUNOS

1.3.1 ESTRATÉGIAS E PRÁTICAS ADOTADAS PELOS TRIBUNOS

O instituto do Tribunal do Júri é muito controverso, pois ele trata de crimes muito graves e cabe a pessoas leigas para julgarem esses casos. Lembrando também que os jurados tem o direito de absolver por clemência ou seja, se entenderem que o réu é culpado e mesmo assim quiserem absolve-lo.

Ao iniciar os trabalhos na Tribuna, juízes leigos e magistrados de carreira vestem toga. A função da vestimenta é a homenagem à tradição. O jurado usa a toga pela mesma razão que médicos utilizam aventais brancos e militares, farda, a distinção. A toga do jurado é acima de tudo um símbolo da sua autoridade, distinguindo os homens do povo que aplicam a justiça daqueles que a ela são submetidos.

Togas não são apenas 'roupas', pois representam funções específicas do sistema de justiça criminal. É perceptível a transformação do semblante dos jurados, quando incorporam a veste talar: de descontraído, torna-se sisudo, introspectivo e atento, incorporando a função de magistrado.

Carnelutti (2017), em Misérias do Processo Penal, observa que a toga dos jurados representa não só a união dos membros do Conselho de Sentença, mas também sua similitude com os outros togados: advogados, serventuários da justiça, promotores, e juiz de direito. Não é, portanto, somente o símbolo da autoridade, mas também o da união, ou seja, do vínculo que liga as engrenagens do sistema de persecução.

Qual é a função dos Tribunos? A resposta a essa pergunta é complicada e simples ao mesmo tempo, pois é uma contradição. De acordo com o Doutrinador Danni Sales em sua obra “A persuasão na Tribuna” a resposta é que a função do orador é guiar o conselho de sentença à paz, e aplicando o direito e assim distribuindo a justiça.

É contraditório pois esses conceitos, citados à cima, na maioria dos casos julgados no júri são diferentes para a acusação e para a defesa, mas essa é a parte mais bela do Tribunal do Júri que no final, no veredito vai prevalecer sempre a paz, a justiça e a aplicação do direito.

Traz-se a definição de paz para Aristóteles, a ideia de paz, em um estado democrático, pressupõe justiça aplicada em obediência a um mínimo direito. O Júri visa distribuir justiça, mas nem por isso deixa de ser puro direito, pois onde há justiça há uma ordem de direito. Onde não há justiça verdadeira, não pode haver direito.

“É preciso que os homens bons respeitem as leis más, para que os homens maus respeitem as leis boas (Sócrates)”

Com a experiência os grandes tribunos entenderam que a neutralidade do Jurado não se passa de uma lenda, pois todos carregam experiências de vida e opiniões prévias, que na maioria dos casos é o que guia os a decisão dos mesmos à se aproximar ou afastar das teses dos oradores.

A ideia de que convicções morais e religiosas influenciam no veredito está mais que correta, ora se todos os dias pessoas comuns ao tomar decisões importantes levam em conta seus morais pessoais, por que no Júri não os levaria? A opinião formada é de que é impossível convencer um membro do conselho de sentença a abandonar suas convicções e crenças.

O Melhor tribuno é aquele que tem a habilidade de utilizar dessas crenças em benefício ao seu cliente, criando uma identidade, algo que aproxime o jurado ao réu e ao seu defensor e conseqüentemente com a sua tese.

Como no famoso caso O.J Simpson, que inclusive é chamado de Júri do século, onde um grande tribuno Johnnie Cochran Jr. utilizou na defesa a cultura Afro-Americana para criar um vínculo afetivo entre os jurados o réu e o defensor. Foi utilizada a agressão policial contra afro-americanos, o racismo institucional, assim

compartilhando um problema que a sociedade em geral tem assim como o réu, e a tese utilizada foi de que a polícia plantou as provas na cena do crime.

E na escolha dos jurados a estratégia utilizada era de que pessoas afro-americanas seriam mais benéficas à tese que seria apresentada pela defesa.

O julgamento de Simpson começou em 26 de setembro de 1994 e durou 372 dias. Foi acusado de matar a facadas sua ex-mulher, Nicole Brown, e seu amigo, Ron Goldman, em 12 de junho de 1994, entre 22 e 23 horas, em frente à casa dela. Em 17 de Junho de 1994, ao ser acusado de duplo homicídio, Simpson desapareceu depois de deixar com amigos uma carta que anunciava seu desejo de suicídio. Foi perseguido pela polícia por 96 quilômetros, trancou-se durante horas em seu carro e em seguida se entregou. A perseguição a Simpson ganhou grande cobertura da mídia, e dividiu as atenções com os eventos desportivos que aconteciam naquele mesmo dia, como a abertura da Copa do Mundo FIFA e o quinto jogo das finais da NBA entre New York Knicks e Houston Rockets. O júri era formado por 9 negros, 2 brancos e 1 hispânico. Dos 12 jurados, 10 eram mulheres. O veredito "inocente" foi anunciado em 3 de outubro de 1995.

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer em sua obra “Jogo, Ritual e teatro: Um estudo do Tribunal do Júri (2012, p.203) relata que:

“O que vai a Júri não são histórias trágicas, como se poderia supor, mas dramas básicos da existência humana, contados a partir de versões populares e violentas. Isto está muito bem explorado, por exemplo, no filme Tempo de Matar (A Time to Kill, 1996, baseado no livro homônimo, em que um jurado branco, de classe média, absolve um réu negro e pobre acusado de assassinar os estupradores de sua pequena filha. A interpretação é que esse jurado, provavelmente, antes de ser como homem branco e de classe média, identificou-se com o réu por ambos serem pais, pois o drama mais básico deixou de ser a diferença de cor de pele ou de classe social, sobrepondo-se o dever paterno de proteger/vingar até as últimas consequências a integridade física e moral violada de uma filha ainda menina”.

As realidades das pessoas são muito diferentes, dito isso cabe ao orador apresentar ao conselho de sentença um relato que intimamente se relacione com as

convicções das pessoas, ressaltando o juízo de reprovação ou aprovação quanto a conduta do réu.

O orador, ao analisar o jurado deve-se levar em consideração que existe sempre a diversidade econômica e cultural entre eles, em grande parte das vezes não conhecem os documentos que integram o processo, compartilham as mesmas histórias, memórias e concepções religiosas, mas sempre se sentem aptos a verter um veredicto.

Por outro lado, o que o Concelho de Sentença sempre conhece é os debates, e essa é a razão pela qual os debates exercem tanta influência sobre o resultado dos julgamentos proferidos pelo Tribunal do Júri. As decisões proferidas pelos jurados são capazes de deliberar incrivelmente de acordo com interesse da sociedade, com o bem comum.

Como em casos de policiais que são submetidos ao Júri por terem cometido homicídio, a vítima sendo um traficante de drogas, o pensamento do jurado é se realmente vale a pena retirar um policial das ruas, que traz segurança a sociedade, apenas devido a um erro cometido em uma operação contra o tráfico de drogas. Nesses casos é comum que aconteça uma absolvição por legítima defesa.

Persuadir é fornecer lentes limpas e nítidas ao espectador, que se apresentem mais confortáveis do que as utilizadas até então. Pois o leigo sempre está apto a enxergar por uma visão melhor, a persuasão do orador se presta a exaltar valores que devem reinar sobre todos os homens, convencendo os jurados a adotá-los.

O defensor deve estar sempre preparado para enxergar novas perspectivas imaginemos, agora, uma mulher de 26 anos, moradora de uma pacata cidade do interior, acusada pelo assassinato de seu marido, homem simples e trabalhador. Um promotor de Justiça conduzirá a acusação falando de uma mulher que infringiu as leis penais, pois matou um homem. Um advogado experiente consegue ver a discussão sob outros planos, falará sobre a história de sofrimento das mulheres vítimas de machismo, os espancamentos constantes e as humilhações às quais o marido submetia diariamente sua esposa.

Utilizará ainda, de testemunhas que comprovem certas ações repugnantes da vítima, e outras abonatórias da ré, tornando assim o olhar dos jurados não para o

que ela fez, mas para quem ela é e o que foi feito a ela e esse suposto homicídio será olhado como uma legítima defesa em relação à violência doméstica sofrida. O orador deve demonstrar claramente qual valor deve preponderar.

A prática chamada de “Storytelling” é qualidade mais valiosa que um tribuno pode ter pois vai além da mera exposição de fatos; ela envolve a construção de uma história que desperte uma conexão emocional com os jurados assim como com o Juiz. Ao invés de simplesmente listar evidências de forma técnica e descritiva, o orador constrói uma narrativa que conecta os eventos, contextualiza as motivações das partes envolvidas e guia o júri por uma jornada com começo, meio e fim.

Essa narrativa ajuda a humanizar o cliente, criando uma identificação pessoal ou emocional com a história apresentada, e influenciando os jurados a acatar os pedidos feitos pelo orador. Na história contada os personagens podem ser colocados em seus papéis de diversas maneiras diferentes, assim como as peculiaridades do caso concreto.

A narração é composta com as provas dos autos assim como com depoimentos de testemunhas e envolvidos tornando-a cada vez mais completa e assim demonstrando um “retrato” dos fatos, ajudando a jurados que, muitas vezes, não têm experiência técnica em direito, a entender o caso de forma mais acessível e impactante.

1.3.2 OS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA PERSUASÃO

“Evidente que o bom orador é produto do seu caráter, e não da soma de suas ambições, ele não fala, ele dá sentido à fala, enquanto se projeta em cada um dos jurados” (Schritzmeyer, 2012).

O centro da persuasão é a palavra, não é apenas uma pessoa dizer algo que indica que ela será ouvida, pois o centro da persuasão não é o que se fala, mas como se fala. O vocabulário rebuscado é em muitos momentos utilizado, mas em poucos momentos é realmente ouvido, pois de que adianta utilizar de palavras complicadas se quem irá ouvi-las não entenderá.

Ao se referir aos jurados não será útil de maneira alguma uma linguagem jurídica rebuscada, pois como foi citado no tópico anterior o normal é os integrantes

do conselho de sentença não conhecerem o direito, ou seja, as palavras que naquele momento foram recitadas, não serão entendidas.

O tribuno há de ser a ideia que bate à porta, o conhecimento que se apresenta, suas reflexões no plenário não devem apenas guiar ao melhor veredicto, mas despertar o que o jurado tem de mais honroso, a palavra deve tranquilizar a alma daquele que tem o poder de absolver ou condenar um de seu mesmo povo.

“A partir da palavra pode-se propiciar àqueles que nos cercam se sintirem felizes ou infelizes, honrados ou desonrados. Ela manipula na teatralidade ao mesmo que é capaz de esclarecer todas as ambiguidades” (Balandier, 1982).

A palavra tem um poder inimaginável, ela liberta emoções, as emoções dentro do plenário mudam a imagem dos fatos pois transformam o “homem racional” para o indivíduo emotivo e sensível à dor, como o choro de uma mãe que perdeu seu filho para o réu em julgamento, ou, o réu arrependido dos erros que cometeu.

Mas além da palavra, existem também os aspectos vocais com os quais o tribuno utiliza a palavra, do mesmo modo que o ser humano transmite informações por sua expressão facial a entonação apresenta também informações ao ouvinte.

A linguística conceitua a paralinguagem como qualquer som ou qualidade de voz que acompanha a fala e revela a situação em que o falante se encontra. Ela é um conjunto de elementos que, mesmo não sendo verbais, acompanham a linguagem verbal oral e dão características à voz. A velocidade da fala por exemplo, traz consequências, uma fala rápida pode fazer o jurado se perder no sentido que aquela fala teria, já a fala devagar induz o jurado a não prestar atenção no que está sendo dito.

Lembro que a emotividade na fala é importante, porém nos momentos corretos, uma fala emotiva demais pode quebrar os laços construídos durante toda a fala com o jurado, já a sem emotividade pode nunca gerar esses laços. A linha é tênue quando se trata de entonação, mas observa-se que no Júri a ideia é ser uma fala sutil.

Nesse sentido, treinar o “volume da voz” é importante fundamento de comunicação, pois mudar o volume e tom da voz altera a emoção imprimida na mesma sentença, transformando o próprio significado da informação (SCHAFER, 2015, p.

140). Os vocalistas profissionais apresentam que existem seis ferramentas para se utilizar na voz sendo essas, Volume, Altura, Ritmo, timbre, tom e prosódia.

Não se engane, até a maneira como o tribuno olha traz certos dizeres, como falta de confiança, nervosismo, como o tribuno que não tem coragem de olhar nos olhos dos jurados, a ideia na tribuna é sempre formar laços, e uma parte de formar laços são os olhares mútuos.

Além do tribuno utilizar de seu olhar como técnica também pode observar os olhares dos jurados, mesmo eles sendo incomunicáveis, por lei, seus corpos transferem informações por gestos, respirações fundas, e viradas de olhos. Desse modo o orador pode se policiar com o que está sendo verbalizado.

O mais corriqueiro é que os oradores da acusação e da defesa não se digladiam quanto ao contexto fático de um caso sob julgamento, mas quanto às percepções. Essa é a razão pela qual os mesmos fatos estão sujeitos a múltiplas interpretações.

A persuasão vai além do convencimento, pois ela faz com que o jurado convencido aja em obediência ao convencimento imposto pelo orador mais persuasivo, a habilidade de persuadir é diretamente relacionada com a habilidade de abordar valores sensíveis aos ouvintes como fé, sentimentos, costumes e tradições.

Existem diversas maneiras de buscar o convencimento, o mais efetivo no Tribunal do Júri é por meio da razão, com raciocínio lógico e provas objetivas, comprovando a veracidade da versão relatada. Utilizando-se da retórica para identificar os mecanismos apropriados para gerar a persuasão, para desse modo verificar a maneira pela qual o discurso ganha a dimensão de verdade e essa é a eficiência persuasiva.

Cícero (1932, P. 216), demonstra as divisões e conceito de retórica invenção, disposição, eloquência, memória e o modo de recitar. A invenção compreende a procura das razões verdadeiras ou verossímeis que podem apontar a causa; a disposição consiste em pôr em ordem estas razões; a eloquência tem por fim adequar as palavras e os pensamentos aos meios fornecidos pela invenção. A memória tem por objetivo gravar fielmente no espírito os pensamentos. Enfim, o modo de recitar regula o gesto e a voz, e harmoniza-os com o assunto e a linguagem.

A duração da oração na tribuna é um ponto onde as opiniões diferem muito, pois alguns doutrinadores acreditam que se deve utilizar de cada minuto, possível

para apresentar a sua tese pois dessa maneira a tese apresentada anteriormente será esquecida, já outros doutrinadores entendem que a fala mais breve, com mais conteúdo e emoção faz com que os jurados absorvam o conteúdo sendo ditado.

Os estudos do Dr. Francisco Mora em neurociência trazem o ponto de vista de que o cérebro humano necessita se emocionar para manter atenção, informa ainda que passados cinquenta minutos, em regra, o ouvinte perde a concentração. Tempo de fala é qualitativo e não quantitativo, ou seja, pode-se falar uma hora e não dizer nada e falar vinte minutos e transmitir muito conteúdo.

Portanto, devemos evitar a prolixidade tanto quanto a concisão demasiada, os dois polos citados têm a possibilidade de fazer com que uma fala não se valha mais que o silêncio.

2 CONCLUSÃO

Como foi demonstrado no presente artigo o direito tem uma característica de ser consuetudinário, e a sociedade passou por muitas mudanças em seus costumes, hábitos e tradições, dito isso o Instituto do Tribunal do Júri e suas práticas também vieram evoluindo em conjunto com o Direito Brasileiro.

O tribunal do Júri é de suma importância para a Democracia no Direito, tendo em vista que a nossa Constituição o inclui como um dos Direitos e Garantias Individuais no artigo 5º, inciso XXXVIII, e, portanto, o estabelece como Cláusula Pétreia, conforme o artigo 60, § 4º, inciso IV da mesma Constituição. Dito isso, a única maneira de destituir esse instituto seria com a criação de uma nova constituição.

Os princípios e normas que regem o Tribunal do Júri fazem de modo que ele seja justo para os réus, assim como para as vítimas, os julgamentos proferidos pelo conselho de sentença além de fazerem efeito dentro do plenário fazem também na sociedade em geral, quando é dado a um cidadão comum o poder de ser um Jurado, também dada a responsabilidade de estar lidando com a vida de um cidadão escolhendo o destino daquela pessoa.

Por outro lado, fazer cidadãos comuns atuarem como jurados faz com que a população tenha uma parcela de responsabilidade, e opine nos fatos que acontecem na sociedade, desse modo praticando justiça, com os seus semelhantes.

Ficou amplamente demonstrado o quão importante é esse instituto e mais ainda o quão complicado ele é, porém tudo que é julgado nas tribunas, de acordo com grandes doutrinadores, o traz um sentimento de justiça muito maior do que as sentenças proferidas por magistrados.

A motivação das decisões proferidas pelos Jurados, para decidir em favor ou contra às teses a eles apresentadas, podem ser inúmeras, porém grande parte disso cabe a atuação dos tribunos, os acusadores e os defensores, que devem apresentar ao conselho de sentença a versão que entenderem a correta, o Júri é uma ciência ao mesmo tempo que é arte, que estuda o pensamento Humano, por isso esse instituto é de certo modo interdisciplinar, tem uma parte da psicologia, de teatro, e claro do direito, para compreender profundamente esse instituto é necessário um conhecimento muito amplo.

Foi apresentado nos tópicos anteriores, as inúmeras particularidades que um tribuno deve observar e usar ao seu favor, de um olhar ao tom de voz e a velocidade da fala, a prática ensina muito sobre o Júri, pois na tribuna tudo influencia no veredicto, tudo é possível.

Vida Longa ao Tribunal do Júri. “Nenhum Julgamento é mais belo quanto o julgamento pelo Júri, um julgamento do povo, pelo povo e para o povo” (Abraham Lincoln).

3 REFERÊNCIAS

<https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/fake-news>

https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Escola_Base

MENDONÇA, Andrey Borges de. Nova Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Método, 2008, p. 1.

MENDONÇA, Andrey Borges de. Op cit., p. 3.

Para Aristoteles a ideia de paz corresponde à justiça com direito. Paz é a função do direito (KELSEN,2001. P.131)

Sales, Danni Júri: Persuasão na Tribuna/ Danni Sales Curitiba: Juruá 2023.

Greene, Robert: 48 Leis do Poder / Robert Greene

Schopenhauer, Arthur: A arte de ter a razão 38 estratégias/ Arthur Schopenhauer.

<https://www.britannica.com/event/O-J-Simpson-trial>

[https://pt.wikipedia.org/wiki/O. J. Simpson#Julgamento_por_assassinato](https://pt.wikipedia.org/wiki/O._J._Simpson#Julgamento_por_assassinato)

Rosa, Alexandre de Moraes, Teoria dos jogos no processo penal.